



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1.091
Rubrica _____

CONTRATO 300601/2025

Processo Administrativo nº 096/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA EMPRESA G NUNES DE FRANCA FILHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado pelo Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário de Educação, portador do CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa G NUNES DE FRANCA FILHO, inscrita no CNPJ nº 42.000.167/0001-00, com sede na Rua Chico Rita, SN, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP: 65.625-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Nunes de Franca Filho, CPF nº 615.229.583-12, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

- 1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2025, e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.
- 1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.
- 1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

7.2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. Nº 1.092
Rubrica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARAME RECOZIDO N18 1Kg	KG	7	GERDAU	R\$ 13,00	R\$ 91,00
02	Cabo Flexível 2,5mm c/ 100m	rolo	4	SIL	R\$ 101,00	R\$ 404,00
04	Caixa de Descarga Elevada 9 Litros	UNID	14	TIGRE	R\$ 29,00	R\$ 406,00
05	CAL PARA PINTURA A BASE DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO SACO 8 KG RENDIMENTO MÍNIMO 40 M2 POR SACO	SACO	62	HIDROTINTA	R\$ 7,50	R\$ 465,00
06	CANO DE 40 MM, ESGOTO	UNID	18	KRONA	R\$ 23,00	R\$ 414,00
07	CANO DE 50MM ESGOTO	UNID	18	KRONA	R\$ 42,00	R\$ 756,00
09	CANO DE 150 MM ESGOTO	UNID	14	KRONA	R\$ 128,74	R\$ 1.802,36
10	CANO DE 20 MM, HIDRAULICO SOLDÁVEL	UNID	18	KRONA	R\$ 10,50	R\$ 189,00
11	CANO DE 25 MM HIDRAULICO SOLDÁVEL	UNID	18	KRONA	R\$ 19,90	R\$ 358,20
12	CANO DE 32 MM HIDRAULICO SOLDÁVEL	UNID	18	KRONA	R\$ 39,58	R\$ 712,44
13	CIMENTO CP II CONFORME NBR 11578, EMBALADO EM SACO DE 50 KG	SACO	280	POTY	R\$ 48,50	R\$ 13.580,00
14	Adesivo Plástico Pvc 75g	UND	18	POLYTUBES	R\$ 5,97	R\$ 107,46
15	COLUNA DE FERRO 3/8 6M	UND	18	GERDAU	R\$ 178,00	R\$ 3.204,00
16	COLUNA DE FERRO 5/16 6M	UND	18	GERDAU	R\$ 113,44	R\$ 2.041,92
17	Conduíte Corrugado Eletr. Laranja Dn 25 3/4 X 50m - PeadConduíte Corrugado Eletr. Laranja Dn 25 3/4 X 50m	peça	18	KRONA	R\$ 85,98	R\$ 1.547,64
18	ENGATE DE 50MM FLEXIVEL	UNID	18	KRONA	R\$ 10,83	R\$ 194,94
19	FITA ISOLANTE PRETA COM 20M	UNID	9	SCOTH	R\$ 6,46	R\$ 58,14
20	FERRO VERGALHÃO 3/8 12m	UNID	27	GERDAU	R\$ 80,60	R\$ 2.176,20
21	Ferro Vergalhão Aço Barra De 1/4 - 6 Metros	UNID	27	GERDAU	R\$ 32,60	R\$ 880,20
22	Ferro Vergalhão Aço Barra De Ferro 8mm - 12 Metros	UNID	27	GERDAU	R\$ 53,50	R\$ 1.444,50
23	Grampo Conector Gtdu P/haste Terra Aterramento Duplo 1/2-5/8	UNID	18	INTELLI	R\$ 4,01	R\$ 72,18
24	CONECTOR LS P/ HASTE ATERRAMENTO	UNID	18	INTELLI	R\$ 6,90	R\$ 124,20
25	INTERRUPTOR COM 1 SEÇÃO	UNID	18	TRAMONTINA	R\$ 5,90	R\$ 106,20
26	INTERRUPTOR COM 2 SEÇÃO	PAR	18	TRAMONTINA	R\$ 6,90	R\$ 124,20
27	INTERRUPTOR COM 3 SEÇÃO	PAR	14	TRAMONTINA	R\$ 9,90	R\$ 138,60
28	JOELHO LISO DE 100MM ESGOTO	UNID	22	KRONA	R\$ 4,99	R\$ 109,78
29	LIXA FERRO DIVERSAS	UNID	44	3M	R\$ 3,39	R\$ 149,16
30	LIXA MADEIRA DIVERSAS	UNID	44	3M	R\$ 2,10	R\$ 92,40
31	MASSA CORRIDA 3,6L	UNID	70	HIDRACOR	R\$ 41,00	R\$ 2.870,00
32	SEIXO Nº 1 BRITA 01	m³	35		R\$ 130,30	R\$ 4.560,50
33	PIA COMUM DE LOUÇA PARA BANHEIRO	UNID	11	HERC	R\$ 81,00	R\$ 891,00
34	PORTA COMPENSADO, DE 60 CM	UNID	21		R\$ 132,50	R\$ 2.782,50
35	PORTA COMPENSADO, DE 80 CM	UNID	21		R\$ 149,00	R\$ 3.129,00
36	PREGO 15X15	KG	11	GERDAU	R\$ 16,90	R\$ 185,90
37	PREGO 15X18	KG	11	GERDAU	R\$ 16,90	R\$ 185,90



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. Nº 2093

Rubrica

38	PREGO 2 1/2 10	KG	11	GERDAU	R\$ 16,90	R\$ 185,90
39	SELADOR ACRÍLICO 18L	UNID	21	HIDRACOR	R\$ 149,00	R\$ 3.129,00
40	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	UNID	44	HIDRACOR	R\$ 34,50	R\$ 1.518,00
41	Solvente 1030 Sintético 500ml	LITRO	35	HANJO	R\$ 29,90	R\$ 1.046,50
42	TELHA CANAL	milheiro	7		R\$ 1.011,50	R\$ 7.080,50
43	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	miheiro	14		R\$ 600,00	R\$ 8.400,00
44	TINTA ACRÍLICA 18L	GL	14	HIDRACOR	R\$ 260,17	R\$ 3.642,38
45	TINTA ACRÍLICA 3.6L	GL	21	HIDRACOR	R\$ 44,50	R\$ 934,50
46	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML	GL	14	HIDRACOR	R\$ 26,50	R\$ 371,00
47	TOMADA DUPLA	UNID	21	TRAMONTINA	R\$ 10,01	R\$ 210,21
48	TOMADA TRIPLA	UNID	20	TRAMONTINA	R\$ 14,00	R\$ 280,00
50	TRINCO DIVERSOS	UNID	14	SILVANA	R\$ 45,00	R\$ 630,00
51	VASO SANITÁRIO COMUM	UNID	11	CELITE	R\$ 254,00	R\$ 2.794,00
52	VEDA ROSCA 18 X 50 MIS	UNID	7	GOOL	R\$ 8,40	R\$ 58,80
53	CAIXA D'ÁGUA 1.000L	UNID	7	FORTLEVE	R\$ 420,00	R\$ 2.940,00
54	CAIXA D'ÁGUA 500L	UNID	7	FORTLEVE	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
55	CAIXA D'ÁGUA 2.000L	UNID	4	FORTLEVE	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
56	CAIXA D'ÁGUA 3.000L	UNID	6	FORTLEVE	R\$ 1.733,50	R\$ 10.401,00
57	Eletroduto com Rosca PVC - 3/4"	UNID	18	TIGRE	R\$ 11,00	R\$ 198,00
58	Fechadura Interna Espelho Aço 40mm	UNID	21	SILVANA	R\$ 35,90	R\$ 753,90
59	Dobradiça Zincada Galvanizada	UNID	28	SILVANA	R\$ 10,00	R\$ 280,00
60	Caixinha de Luz PVC Amarelo 4x2	UNID	35	TRAMONTINA	R\$ 1,54	R\$ 53,90
61	Caixa De Medicação bifásica	UNID	7	TIGRE	R\$ 106,15	R\$ 743,05
62	Caixa Sifonada para Gordura Redonda 100 X 100 X 50 MM Branco	UNID	21	HERCULES	R\$ 17,00	R\$ 357,00
63	Ralo Piso Redondo Pvc 100x 39mm Dd 40mm De Altura	UNID	21	KRONA	R\$ 9,60	R\$ 201,60
64	Janela de 1 metro por 1.10 duas folhas	UNID	11		R\$ 134,30	R\$ 1.477,30
65	Telha Ondulada Em Fibrocimento 4mm 2,44x0,50 Metros Cinza	UNID	23		R\$ 27,00	R\$ 621,00
66	Soquete Bocal Lâmpada E27 Com Pendente Rabicho.	UNID	140	PLUZIE	R\$ 3,16	R\$ 442,40
67	Sifão Sanfonado Universal simples Pvc Branco	UNID	35	HERCULES	R\$ 10,50	R\$ 367,50
68	Sifão Sanfonado Tubo Extensivo Duplo Universal	UNID	35	HERCULES	R\$ 13,00	R\$ 455,00
69	AREIA GROSSA LAVADA	m³	140		R\$ 47,00	R\$ 6.580,00
70	Treliça Aço Tg8 4,2 6 Metros	M	35	GERDAU	R\$ 31,00	R\$ 1.085,00
71	Treliça Aço Tg8 6,0 6 Metros	M	21	GERDAU	R\$ 31,00	R\$ 651,00
72	Coluna De Ferro 5/16 Preço Com 6 Metros - 7x17 Ferro 08	m	20	GERDAU	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00
73	LÂMPADA LED 12W	UNID	140	PHILIPHS	R\$ 8,60	R\$ 1.204,00
74	LÂMPADA LED 15W	UNID	105	PHILIPHS	R\$ 9,90	R\$ 1.039,50



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1.094
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

75	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 40MM	UNID	18	KRONA	R\$ 5,30	R\$ 95,40
76	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO REDUÇÃO 100X50MM	UNID	18	KRONA	R\$ 11,70	R\$ 210,60
77	REGISTRO 20MM	UNID	23	KRONA	R\$ 10,40	R\$ 239,20
78	REGISTRO 25MM	UNID	23	KRONA	R\$ 11,70	R\$ 269,10
79	REGISTRO 32MM	UNID	23	KRONA	R\$ 13,30	R\$ 305,90
80	REGISTRO 40MM	UNID	35	KRONA	R\$ 14,40	R\$ 504,00
81	REGISTRO 50MM	UNID	35	KRONA	R\$ 18,00	R\$ 630,00
82	REGISTRO 60MM	UNID	35	KRONA	R\$ 24,50	R\$ 857,50
83	JOELHO LISO DE 20MM	UNID	175	KRONA	R\$ 1,11	R\$ 194,25
84	JOELHO LISO DE 25MM	UNID	175	KRONA	R\$ 1,32	R\$ 231,00
85	JOELHO LISO DE 32MM	UNID	88	KRONA	R\$ 1,60	R\$ 140,80
86	JOELHO LISO DE 40MM	UNID	88	KRONA	R\$ 2,94	R\$ 258,72
87	JOELHO LISO DE 50MM	UNID	88	KRONA	R\$ 3,09	R\$ 271,92
88	JOELHO LISO DE 60MM	UNID	88	KRONA	R\$ 6,10	R\$ 536,80
89	CANO DE ÁGUA 6m 40MM	UNID	21	KRONA	R\$ 32,20	R\$ 676,20
90	CANO DE ÁGUA 6m 50MM	UNID	21	FORTLEVE	R\$ 47,50	R\$ 997,50
91	CANO DE ÁGUA 6m 60MM	UNID	21	FORTLEVE	R\$ 53,40	R\$ 1.121,40
92	JOELHO DE ESGOTO 40MM	UNID	44	FORTLEVE	R\$ 1,33	R\$ 58,52
93	JOELHO DE ESGOTO 50MM	UNID	44	FORTLEVE	R\$ 2,32	R\$ 102,08
94	JOELHO DE ESGOTO 75MM	UNID	27	FORTLEVE	R\$ 4,90	R\$ 132,30
95	'T' DE ESGOTO 40MM	UNID	27	FORTLEVE	R\$ 2,85	R\$ 76,95
96	'T' DE ESGOTO 50MM	UNID	27	FORTLEVE	R\$ 4,50	R\$ 121,50
97	'T' DE ESGOTO 100MM	UNID	27	FORTLEVE	R\$ 7,00	R\$ 189,00
98	LUVA DE ESGOTO 40 MM	UNID	27	FORTLEVE	R\$ 4,70	R\$ 126,90
99	LUVA DE ESGOTO 50MM	UNID	35	KRONA	R\$ 7,10	R\$ 248,50
100	LUVA DE ESGOTO 75MM	UNID	27	KRONA	R\$ 6,50	R\$ 175,50
101	LUVA DE ESGOTO 100MM	UNID	44	KRONA	R\$ 7,50	R\$ 330,00
102	JOELHO COM ROSCA DE 20MM	UNID	88	KRONA	R\$ 2,19	R\$ 192,72
103	JOELHO COM ROSCA DE 25MM	UNID	88	KRONA	R\$ 2,58	R\$ 227,04
104	Xadrez Pigmento Em Pó Preto 500G	CX	14	XADREZ	R\$ 22,40	R\$ 313,60
TOTAL :						R\$ 125.191,36

3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 125.191,36 (Cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.

4.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

4.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

4.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

4.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato por e-mail, expresso na Ordem de Fornecimento.

4.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

4.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

4.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

4.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

4.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

4.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

4.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

4.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

5.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

6.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irredutíveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás.

6.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12 0003 2019 0000 Manut e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO





PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. Nº 1-097

Rubrica _____

8.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de até 15 dias úteis da solicitação, em conformidade com o Termo de Referência.

8.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no setor de almoxarifado observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

8.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

8.2.2 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

8.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

8.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

IX - CLÁUSULA NOVA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. Nº 1.098
Rubrica _____

9.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

1. - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Secretaria.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. Nº 2-099
Rubrica _____

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:



12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2 - por acordo entre as partes:

- 1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

1. - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa,



respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

13.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

13.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

13.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

15.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

15.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



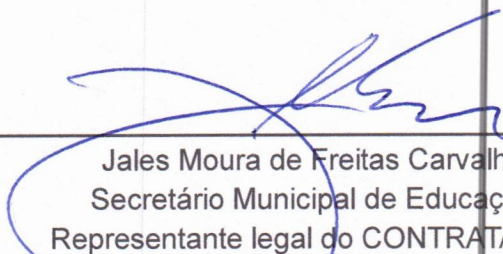
PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. Nº 3-102
Rubrica _____

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto - Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Duque Bacelar/MA, 30 de junho de 2025



Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Representante legal do CONTRATANTE

G NUNES DE
FRANCA
FILHO:4200016700
0100

Assinado de forma digital
por G NUNES DE FRANCA
FILHO:42000167000100
Dados: 2025.06.30
15:27:39 -03'00'

G NUNES DE FRANCA FILHO
CNPJ: Nº 42.000.167/0001-00
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 3006/2025/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3006/2025/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DUQUE BACELAR-MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a Empresa G NUNES DE FRANCA FILHO, inscrita no CNPJ nº 42.000.167/0001-00; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção destinado a Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 013/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 017/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 123.070,81 (Cento e vinte e três mil, setenta reais e oitenta e um centavos). **VIGÊNCIA:** 30/06/2025a 31/12/2025. **DOTAÇÃO:** 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Gabriela de Almeida Furtado, Secretária de Administração, inscrita no CPF nº 056.754.243-26, e Sr. Gilmar Nunes de Franca Filho, inscrito no CPF nº 615.229.583-12 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA, 30 de junho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1799-0ac62267cb67cde19f624f3f8e6fe5f7beaa87da

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300601/2025/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300601/2025/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a Empresa G NUNES DE FRANCA FILHO, inscrita no CNPJ nº 42.000.167/0001-00; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção destinado a Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 013/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 017/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 125.191,36 (Cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 30/06/2025 a 31/12/2025. **DOTAÇÃO:** 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12 0003 2019 0000 Manut e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr.

Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, CPF nº 375.125.443-91, e o Sr. Gilmar Nunes de Franca Filho, inscrito no CPF nº 615.229.583-12 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA, 30 de junho de 2025.

FLS. Nº 3.509
Frisca

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1799-907d33e6d025df971262fd3c83a2a38232228466

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300602/2025/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300602/2025/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 e a Empresa G NUNES DE FRANCA FILHO, inscrita no CNPJ nº 42.000.167/0001-00; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 013/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 017/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 69.935,02 (Sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 30/06/2025a 31/12/2025. **DOTAÇÃO:** 22020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 0024 2146 0000 MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 643.749.203-15, e Sr. Gilmar Nunes de Franca Filho, inscrito no CPF nº 615.229.583-12 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA, 30 de junho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1799-ef94d39ac62107ee19de0c288a6256ff23b20c83

